

NORMA DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

SUMÁRIO

1. OBJETIVO	2
2. ABRANGÊNCIA	2
3. REFERÊNCIAS	2
4. DEFINIÇÕES	2
5. DIRETRIZES GERAIS E ESPECÍFICAS	4
6. RESPONSABILIDADES	10
7. MEDIDAS DISCIPLINARES	10
8. VALIDADE	10
9. CONFIDENCIALIDADE	10

1. OBJETIVO

- 1.1 A presente Norma é parte integrante do sistema de gestão corporativo e tem por finalidade reforçar o compromisso da ESTER AGROINDUSTRIAL com a sociedade, garantindo que todas as etapas das suas atividades desempenhadas estão em consonância com a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.
- 1.2 A ESTER AGROINDUSTRIAL reconhece a importância da privacidade do ser humano e está comprometida com os princípios da boa-fé, finalidade, adequação, necessidade, livre acesso, qualidade dos dados, transparência, segurança, prevenção, não discriminação, responsabilização e prestação de contas, quando do processamento de dados pessoais.

2. ABRANGÊNCIA

- 2.1 Este documento abrange todos os tratamentos de dados pessoais de clientes, fornecedores, acionistas, parceiros de negócios, funcionários, usuários do site e outros indivíduos, realizados pela ESTER AGROINDUSTRIAL e indica as diretrizes que deverão ser seguidas, seja quando da atuação como Controladora, seja quando da atuação como Operadora, tanto no meio digital, quanto no meio físico.
- 2.2 A ESTER AGROINDUSTRIAL, enquanto controladora, realiza o tratamento de dados pessoais de seus empregados, clientes, contatos comerciais, acionistas ou usuários em seus canais web e/ou meios físicos.
- 2.3 A ESTER AGROINDUSTRIAL, quando atuar como Operadora realizando o tratamento de dados pessoais contidos em documentos de diversas naturezas, procederá sempre conforme as instruções repassadas pelos Controladores.
- 2.4 Esta Norma de Proteção de Dados Pessoais aplica-se a ESTER AGROINDUSTRIAL.¹

3. REFERÊNCIAS

- 3.1 Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018);
- 3.2 ABNT NBR ISO/IEC 27001:2013
- 3.3 ABNT NBR ISO/IEC 27701:2019

4. DEFINIÇÕES

- 4.1 **Dados Pessoais:** Qualquer informação relativa a uma pessoa natural identificada ou identificável (titular dos dados); é considerada identificável uma pessoa natural que possa ser identificada, direta ou indiretamente, em especial por referência a uma informação, como por exemplo um nome, um número de identificação, dados de localização, identificadores por via eletrônica ou a um

¹ A LGPD aplica-se a qualquer operação de tratamento realizada no território nacional, ou mesmo fora do território nacional, independentemente de onde os agentes de tratamento estão sediados ou os dados estão localizados, desde que: a) a atividade de tratamento tenha por objetivo a oferta ou o fornecimento de bens ou serviços no território brasileiro; b) a atividade de tratamento tenha por objetivo o tratamento de dados de indivíduos localizados no território brasileiro; c) os dados pessoais objeto do tratamento tenham sido coletados no território brasileiro.

ou mais elementos específicos da identidade física, fisiológica, genética, mental, económica, cultural ou social dessa pessoa natural.

- 4.2 Titular dos dados pessoais:** Pessoa natural a quem se referem os dados pessoais que são objeto de tratamento, o indivíduo.
- 4.3 Dados Pessoais Identificáveis:** Trata-se de qualquer informação que identifique ou que permita identificar uma pessoa, tais como: geolocalização, endereço IP (Internet Protocol), placa de automóvel, entre outros.
- 4.4 Dados Pessoais Sensíveis:** Trata-se de dados pessoais que invadem um nível maior de privacidade do indivíduo, podendo criar riscos significativos para os direitos e liberdades fundamentais. Conforme a legislação, dados pessoais sensíveis são:
- (i) Dados sobre a origem racial ou étnica;
 - (ii) Dados sobre a convicção religiosa;
 - (iii) Dados sobre a opinião política;
 - (iv) Dados sobre a filiação sindical;
 - (v) Dados sobre a filiação a organização de carácter religioso, filosófico ou político;
 - (vi) Dados referente à saúde ou à vida sexual;
 - (vii) Dados genéticos ou biométricos, quando vinculados a uma pessoa natural.
- 4.5 Tratamento:** Uma operação ou um conjunto de operações efetuadas sobre dados pessoais ou sobre conjuntos de dados pessoais, por meios automatizados ou não automatizados, como as que se referem a coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração.
- 4.6 Ciclo de Vida:** Diz respeito às etapas de tratamento de dados, incluindo as de coleta, processamento, transferência, armazenamento, término do tratamento e descarte.
- 4.7 Consentimento:** Manifestação livre, informada e inequívoca pela qual o titular concorda com o tratamento de seus dados pessoais para uma finalidade determinada.
- 4.8 Anonimização:** Utilização de meios técnicos razoáveis e disponíveis no momento do tratamento para transformar dados pessoais em dados anônimos. Neste caso, um dado perde a possibilidade de associação, direta ou indireta, a um indivíduo. Assim, a anonimização desidentifica de forma irreversível os dados pessoais, impossibilitando a identificação usando tempo, custo e tecnologia razoáveis. Os princípios de processamento de dados pessoais não se aplicam a dados anônimos, pois não são mais dados pessoais.
- 4.9 Agentes de tratamento:** o controlador e o operador.
- 4.10 Controlador:** pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, a quem competem as decisões referentes ao tratamento de dados pessoais.
- 4.11 Operador:** pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, que realiza o tratamento de dados pessoais em nome do controlador.
- 4.12 Encarregado de Tratamento de Dados Pessoais ou "DPO" - Data Protection Officer:** pessoa indicada pelo controlador para atuar como canal de comunicação entre o controlador, os titulares dos dados e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados.
- 4.13 Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD):** órgão da administração pública responsável por zelar, implementar e fiscalizar o cumprimento da Lei Geral de Proteção de Dados.
- 4.14 Bloqueio:** suspensão temporária de qualquer operação de tratamento, mediante guarda do dado pessoal ou do banco de dados.
- 4.15 Eliminação:** exclusão de dado ou de conjunto de dados armazenados em banco de dados, independentemente do procedimento empregado.

- 4.16 Uso compartilhado de dados:** comunicação, difusão, transferência internacional, interconexão de dados pessoais ou tratamento compartilhado de bancos de dados pessoais por órgãos e entidades públicos no cumprimento de suas competências legais, ou entre esses e entes privados, reciprocamente, com autorização específica, para uma ou mais modalidades de tratamento permitidas por esses entes públicos, ou entre entes privados.
- 4.17 Relatório de impacto à proteção de dados pessoais (RIPD):** documentação do controlador que contém a descrição dos processos de tratamento de dados pessoais que podem gerar riscos às liberdades civis e aos direitos fundamentais, bem como medidas, salvaguardas e mecanismos de mitigação de risco.
- 4.18 Registro de Operações de tratamento:** documento preenchido pelo controlador e pelo operador que contém a descrição de todos os seus fluxos que envolvem dados pessoais, apontando de forma sumarizada os dados utilizados em determinado fluxo, apontamento de com quem os dados são compartilhados e se ocorre em nível internacional, a base legal utilizada, o responsável pelo fluxo, os direitos dos titulares e a necessidade ou não de um RIPD.

5. DIRETRIZES GERAIS E ESPECÍFICAS

- 5.1** O comprometimento da ESTER AGROINDUSTRIAL com a legislação de proteção de dados pessoais existe em todas as etapas do processamento das informações, integrando transparência, privacidade e proteção às possibilidades de tratamento dos dados pessoais, sempre respeitando o ciclo de vida das informações, tanto no meio físico, quanto no meio digital.
- 5.2** A ESTER AGROINDUSTRIAL dispõe de sistemas e equipamentos destinados a garantir a segurança dos dados pessoais tratados, criando e atualizando procedimentos capazes de prevenir acessos não autorizados, perdas acidentais e/ ou destruição dos dados pessoais. A ESTER AGROINDUSTRIAL manterá a integridade, a confidencialidade e a relevância dos dados pessoais com base no propósito do processamento, proporcionando uma gestão para garantia do programa de privacidades e recursos suficientes para desenvolver e apoiar a operação e a melhoria contínua.
- 5.3** Mecanismos de segurança adequados, projetados para proteger os dados pessoais, devem ser usados para evitar que estes sejam roubados, mal utilizados ou violados.
- 5.4** A responsabilidade de garantir o processamento adequado de dados pessoais é de todos que trabalham para ou com a ESTER AGROINDUSTRIAL e que possuem acesso a dados pessoais processados pela ESTER AGROINDUSTRIAL.
- 5.5** A ESTER AGROINDUSTRIAL realiza, periodicamente, treinamentos referentes às questões de proteção de dados pessoais, com vista a assegurar o conhecimento por parte dos colaboradores acerca das obrigações que lhes são impostas neste âmbito.
- 5.6** A ESTER AGROINDUSTRIAL, de forma lícita, realizará os possíveis tratamentos de dados: coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração.
- 5.7** A ESTER AGROINDUSTRIAL, quando do tratamento de dados pessoais de seus empregados, clientes, acionistas, usuários dos portais web, parceiros, contatos comerciais e outros titulares de dados, atuará como Controlador. Nesse cenário, os dados coletados poderão incluir:
- (i) Informações cadastrais: nome, data de nascimento, sexo, idade, endereço, número do telefone, endereço de e-mail, número de filhos, informações sobre

dependentes, documentos de identificação, vistos, autorização de trabalho, contatos de emergência, estado civil, beneficiários de seguro de vida, fotos ou imagens;

(ii) Informações financeiras: valores da remuneração, benefícios e planos de aposentadoria, conta bancária, plano de compra de ações, ações, despesas de viagem;

(iii) Informações empregatícias administrativas: currículo, formulário do candidato, avaliações, registros de segurança, registros de ausência, prontuário médico, relatório de acidentes, análise de desenvolvimento pessoal, números de identificação oficiais, registro de habilidade, carteira de motorista;

(iv) Informações sobre a localização do funcionário: registro de movimentação interna, via utilização de crachá e externa via rastreamento dos veículos da frota;

(v) Informações sobre o acesso de sites e detalhes de TI: identificação dos sites acessados, identificação da máquina utilizada;

5.8 Os tratamentos de dados dos empregados da ESTER AGROINDUSTRIAL terão as seguintes finalidades: o cumprimento de obrigações legais ou regulatórias, a manutenção dos contratos de trabalho, o exercício regular de direitos em processo judicial, administrativo ou arbitral.

(i) Para atingir a finalidade pretendida, a ESTER AGROINDUSTRIAL deverá primar pela coleta da menor quantidade possível de dados pessoais.

(ii) Para atingir a finalidade pretendida, a ESTER AGROINDUSTRIAL, por vezes, necessitará realizar a transferência de dados com empresas terceiras.

5.9 Os empregados, colaboradores, acionistas, usuários dos portais web, parceiros, clientes e demais titulares dos dados, quando da coleta de dados, e quando necessário legalmente, serão questionados sobre o consentimento, serão informados sobre o ciclo de vida dos dados, bem como sobre as possibilidades de transferência de tais informações.

5.10 A coleta de dados pessoais sensíveis realizada pela ESTER AGROINDUSTRIAL estará condicionada ao cumprimento de obrigação legal ou regulatória pelo controlador, ao exercício regular de direitos, inclusive em contrato e em processo judicial, administrativo e arbitral, ou ao consentimento, de forma específica e destacada, do titular de dados.

5.11 A ESTER AGROINDUSTRIAL preocupa-se especialmente com os direitos das crianças e adolescentes, razão pela qual a coleta de dados pessoais de menores de 12 anos (criança) estará condicionada ao consentimento específico e em destaque dado por pelo menos um dos pais ou pelo responsável legal (artigo 14, § 1º, da LGPD), observando ainda o melhor interesse da criança. Já para os adolescentes (12 a 18 anos) o tratamento ocorrerá segundo as demais bases legais de tratamento (artigo 7º e 11º, da LGPD), também observando os melhores interesses do adolescente.

(i) Tais tipos de dados pessoais só serão tratados quando: a) da contratação de menor aprendiz e estagiário; b) do processamento de informações dos dependentes de empregados da ESTER AGROINDUSTRIAL; c) da interação com os portais web.

(ii) A ESTER AGROINDUSTRIAL deverá manter pública a informação sobre os dados coletados, a forma de sua utilização e os procedimentos para o exercício dos direitos.

5.12 A ESTER AGROINDUSTRIAL garantirá que os dados pessoais apenas serão tratados de acordo com as finalidades para as quais foram originalmente coletados, implicando na existência de um propósito antes da atividade de coleta.

(i) Caso a ESTER AGROINDUSTRIAL necessite processar os dados pessoais recolhidos para outra finalidade, deverá comunicar o titular sobre a mudança,

nova finalidade de tratamento e base legal utilizada, e, se necessário, obter o consentimento dos seus titulares de dados por meio documento redigido de forma clara e concisa. A solicitação deverá incluir a finalidade original para a qual os dados foram recolhidos e também a(s) finalidade(s) nova(s) ou adicional(ais). A solicitação também deve incluir o motivo da mudança na(s) finalidade(s).

- 5.13** Compete a ESTER AGROINDUSTRIAL, dentro do tratamento realizado, identificar a possibilidade de aplicar o legítimo interesse para o tratamento de dados pessoais. No entanto, tal fundamentação legal será utilizada apenas quando devidamente realizado o relatório de impacto à proteção de dados pessoais e autorizado pelo Encarregado.
- 5.14** A ESTER AGROINDUSTRIAL deverá manter os dados pessoais de forma estruturada, possibilitando o mapeamento e a identificação da sua localização, bem como informações sobre o ciclo de vida.
- (i) A ESTER AGROINDUSTRIAL buscará meios para que os dados pessoais armazenados eletronicamente sejam protegidos por senhas e/ou criptografados.
- (ii) Dados pessoais presentes em mídias digitais (CD/DVD/pendrive) ou documentos em papel, serão catalogados e armazenados em armário chaveado, que possui infraestrutura especialmente desenvolvida para evitar possíveis episódios de violação de segurança. A lei exige o mesmo tipo de tratamento concedido ao meio digital.
- (iii) Os documentos em papel também poderão ser armazenados através de empresa especializada, que possui infraestrutura adequada para evitar possíveis episódios de violação de segurança.
- 5.15** A ESTER AGROINDUSTRIAL deverá manter registro de todas as operações de tratamento de dados pessoais que realizar:
- (i) Cada departamento da ESTER AGROINDUSTRIAL será responsável por preencher e manter atualizado o documento intitulado Registro de Tratamento.
- 5.16** O período durante o qual os dados são armazenados e conservados poderá variar de acordo com a finalidade para a qual a informação é utilizada. Existem, no entanto, requisitos legais que obrigam a conservar os dados por um determinado período. Assim, e sempre que não exista uma exigência legal específica, os dados serão armazenados e conservados apenas pelo período necessário para as finalidades para as quais foram recolhidos.
- 5.17** O término do tratamento e, conseqüentemente, o descarte definitivo dos dados pessoais ocorrerá nas seguintes situações:
- (i) Verificação de que a finalidade do tratamento foi alcançada;
- (ii) Que o prazo para o tratamento do dado especificado expirou;
- (iii) Quando o titular dos dados pessoais revogar o consentimento;
- (iv) Quando a Autoridade Nacional de Proteção de Dados determinar.
- 5.18** A conservação dos dados pessoais está autorizada nas seguintes situações:
- (i) Cumprimento de obrigação legal ou regulatória pelo controlador;
- (ii) Estudo por órgão de pesquisa, garantida, sempre que possível, a anonimização dos dados pessoais;
- (iii) Transferência a terceiro, desde que respeitados os requisitos de tratamento de dados da legislação nacional; ou
- (iv) Uso exclusivo do controlador, vedado seu acesso por terceiro, e desde que anonimizados os dados.
- 5.19** A ESTER AGROINDUSTRIAL, quando atuar como Operadora, deverá realizar o tratamento segundo as instruções fornecidas pelo Controlador, com finalidade específica e de acordo com os requisitos legais para tal atividade.
- (i) A responsabilidade pela determinação do embasamento legal válido para o tratamento dos dados caberá ao Controlador, podendo o Operador, neste caso,

apresentar negativa de tratamento quando da incoerência entre finalidade e tratamento.

5.20 A ESTER AGROINDUSTRIAL, diante da necessidade de cumprimento de obrigações legais ou regulatórias, manutenção e execução de contratos, exercício regular de direitos em processo judicial, administrativo ou arbitral ou por meio do legítimo interesse, poderá compartilhar dados com outras empresas e até mesmo com a administração pública.

(i) A ESTER AGROINDUSTRIAL deve exigir contratualmente que estes terceiros apresentem garantias técnicas e organizacionais apropriadas para proteger os dados pessoais, de forma que o tratamento satisfaça os requisitos da lei aplicável e assegure a segurança e a proteção dos direitos dos titulares dos dados.

(ii) Quando da transferência externa de dados pessoais, a empresa terceira deverá manter registros dos tratamentos realizados, bem como garantir a não alteração da finalidade inicialmente pretendida.

(iii) Deverão ocorrer inspeções regulares nas empresas receptoras dos dados pessoais. A ESTER AGROINDUSTRIAL deverá avaliar as condições oferecidas para o tratamento de dados pessoais transferidos. Tais inspeções serão documentadas, a fim de, se necessário, serem apresentadas como evidências em questões futuras.

(iv) Caso sejam analisadas pequenas inconsistências, a ESTER AGROINDUSTRIAL poderá fornecer prazo limite para a adequação das empresas terceiras aos requisitos legais e/ou exigências contratuais. Nessa situação a empresa contratante assumirá eventuais riscos durante o período de adequação do fornecedor/prestador de serviços terceirizados.

(v) Caso seja detectado grande inconsistência, deverá ser estudada a possibilidade de encerramento imediato do contrato, evitando a incidência de riscos para os dados pessoais compartilhados.

(vi) Transferência de mídias digitais e físicas deverão ser realizadas mediante a utilização de meios de transporte seguros, garantidos contra extravios e acessos indevidos.

5.21 Para a transferência internacional de dados, a ESTER AGROINDUSTRIAL deverá coletar o consentimento do titular dos dados de forma específica e em destaque para a transferência, com informação prévia sobre o caráter internacional da operação, distinguindo claramente esta de outras finalidades.

5.22 Caso não possua o consentimento, a transferência internacional somente poderá ocorrer nos seguintes casos:

(i) Para países ou organismos internacionais que proporcionem grau de proteção de dados pessoais nos mesmos moldes da legislação nacional;

(ii) Quando o Controlador oferecer e comprovar garantias de cumprimento dos princípios, dos direitos do titular e do regime de proteção de dados nos mesmos moldes da legislação nacional;

(iii) Quando a transferência for necessária para a cooperação jurídica internacional entre órgãos públicos de inteligência, de investigação e de persecução, de acordo com os instrumentos de direito internacional;

(iv) Quando a transferência for necessária para a proteção da vida ou da incolumidade física do titular ou de terceiros;

(v) Quando a autoridade nacional autorizar a transferência;

(vi) Quando a transferência resultar em compromisso assumido em acordo de cooperação internacional;

(vii) Quando a transferência for necessária para a execução de política pública ou atribuição legal do serviço público;

(viii) Para o cumprimento de obrigação legal ou regulatória pelo controlador;

(ix) Quando necessário para a execução de contrato ou de procedimentos preliminares relacionados a contrato do qual seja parte o titular, a pedido do titular dos dados;

(x) Para o exercício regular de direitos em processo judicial, administrativo ou arbitral;

5.23 A ESTER AGROINDUSTRIAL criará e nomeará um Comitê de Proteção de Dados, que será formado por profissionais indicados pelas seguintes áreas da empresa: RH, Jurídico, SSMA e TI e presidido pelo Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais ou "DPO".

(i) A identidade e as informações de contato do encarregado deverão ser divulgadas publicamente, de forma clara e objetiva, preferencialmente na Política de Privacidade do canal web.

5.24 As atividades do Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais consistem em:

(i) Aceitar reclamações e comunicações dos titulares, prestar esclarecimentos e adotar providências;

(ii) Receber comunicações da autoridade nacional e adotar as providências necessárias, demandando as áreas internas para o cumprimento;

(iii) Orientar, por meio do Comitê de Proteção de Dados, os funcionários e os contratados da empresa sobre as práticas a serem tomadas em relação à proteção de dados pessoais; e

(iv) Quando necessário ou conforme disposição legal, solicitar ao departamento responsável a elaborações do Relatório de Impacto de Proteção de Dados e validar tal documento;

(v) Executar as demais atribuições determinadas pelo controlador ou estabelecidas em normas complementares;

(vi) Avaliar o registro de tratamento de dados sempre que ocorrer algum tipo de alteração no tratamento. Em caso de verificação de inconsistência na análise ou de risco no tratamento, poderá solicitar ao departamento responsável pelos dados a realização de um Relatório de Impacto de Proteção de Dados para o tratamento apontado.

(vii) Validar os atos do Comitê de Proteção de Dados;

5.25 O Comitê de Proteção de Dados é responsável pela conformidade da empresa à legislação e suas atividades consistem em:

(i) Realizar encontros mensais, com a elaboração de atas;

(ii) Elaborar indicadores-chaves de sucesso para avaliar a implementação do programa de proteção de dados, buscando a excelência no tratamento lícito de dados;

(iii) Elaborar mecanismo de informação ao titular dos dados quando da coleta de tais informações.

(iv) Desenvolver e manter políticas, normas, procedimentos e padrões de conduta sobre a temática e garantir que os dados pessoais são recolhidos legalmente;

(v) Realizar, periodicamente, treinamento e/ou palestras referente às questões de proteção de dados pessoais, com vista a assegurar o conhecimento por parte dos colaboradores acerca das obrigações que lhes são impostas neste âmbito;

(vi) Interagir com os departamentos internos para a resolução de questões legais relacionadas a privacidade e proteção de dados;

(vi) Investigar e apurar possíveis violações de privacidade de dados, bem como formalizar e tomar as medidas corretivas adequadas em tempo hábil;

(vii) Garantir e prestar suporte ao Encarregado de Proteção de Dados para a elaboração dos comunicados aos titulares de dados e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados;

(viii) Implementar diretrizes e desenvolver o Registro das operações de tratamento de dados pessoais;

- (ix) Implementar diretrizes e desenvolver o Relatório de Impacto de Proteção de Dados pessoais;
 - (xi) Desenvolver e implementar mecanismo de acesso razoável para permitir que os titulares dos dados possam solicitar correção, eliminação ou transmissão dos seus dados pessoais, se apropriado ou exigido por lei, ou em casos de revogação do consentimento;
 - (xii) Manter o registro das solicitações para corrigir, alterar ou destruir os dados pessoais;
 - (xiii) Implementar e garantir que a solicitação dos titulares sobre a confirmação de tratamento de dados seja cumprida dentro de um prazo de 15 dias, como determina a lei. As demais solicitações serão atendidas em prazo razoável, até que ocorra determinação da Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD).
 - (xiv) Garantir que os operadores ou outros controladores a quem os dados pessoais tenham sido transmitidos sejam informados, em data hábil, sobre as solicitações de apagamentos, retificações ou outras interações advindas dos direitos do próprio titular dos dados;
 - (xv) Elaborar, quando a coleta de dados pessoais for de uma pessoa menor de 12 anos, o Formulário de Consentimento do Responsável Legal, e garantir que o consentimento do responsável legal seja dado antes da coleta.
- 5.26** A ESTER AGROINDUSTRIAL garante aos titulares dos dados o exercício de direitos, mediante solicitação, para:
- (i) Confirmação da existência de tratamento;
 - (ii) Acessar aos dados;
 - (iii) Corrigir de dados incompletos, inexatos ou desatualizados;
 - (iv) Anonimizar, bloquear ou eliminar de dados desnecessários, excessivos ou tratados em desconformidade com o disposto na Lei nº 13.709;
 - (v) Portabilidade dos dados a outro fornecedor de serviço ou produto, mediante requisição expressa e observados os segredos comercial e industrial, de acordo com a regulamentação do órgão controlador;
 - (vi) Acessarem as informações sobre quais foram as entidades públicas e privadas com quem o controlador realizou uso compartilhado de dados.
- 5.27** Mediante solicitação, os Titulares dos Dados têm o direito de obter da ESTER AGROINDUSTRIAL a eliminação dos seus dados pessoais. Quando a ESTER AGROINDUSTRIAL atuar como Controladora, o Comitê de Proteção de Dados deve tomar as medidas necessárias (incluindo medidas técnicas) para informar os terceiros que usam ou processam esses dados para atender à solicitação.
- 5.28** Quando a ESTER AGROINDUSTRIAL verificar uma violação de dados pessoais suspeita ou real, após apuração do Comitê de Proteção de Dados, caso exista qualquer risco para os direitos e liberdades dos titulares dos dados, o Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais deverá notificar a ANPD sem demora injustificada e, quando possível, no prazo de 2 dias úteis.
- 5.29** A ESTER AGROINDUSTRIAL, através do seu Comitê de Proteção de Dados e Encarregado atualizarão a Política de Privacidade do site sempre que uma alteração significativa ocorrer.
- 5.30** A ESTER AGROINDUSTRIAL reserva o direito de, a qualquer momento, atualizar ou modificar esta Norma e a Política de Privacidade, publicando uma versão atualizada nos seus respectivos portais e no seu Website. Em caso de modificação dessa norma ou da Política de Privacidade, as modificações só se aplicarão às informações pessoais que forem coletadas após a publicação da versão revisada desta Norma ou da Política de Privacidade.
- 5.31** A ESTER AGROINDUSTRIAL considera o risco para os indivíduos cujos dados pessoais identificáveis são processados, realizando uma análise de risco criteriosa que suporta a tomada de decisões e o relatório de impacto de dados pessoais (RIPD).

- 5.32** Para exercer seus direitos sobre os seus Dados Pessoais, você pode acionar os nossos canais de atendimento. Consulte em <https://www.esteragroindustrial.com.br/faleconosco/Contato.aspx>
- 5.33** Reforçamos que poderemos manter alguns dados e/ou continuar a realizar o Tratamento, mesmo no caso de solicitação de eliminação, oposição, bloqueio ou anonimização, em algumas circunstâncias, como para cumprimento de obrigações legais, contratuais e regulatórias, para resguardar e exercer direitos da ESTER AGROINDUSTRIAL, dos Usuários e clientes, para prevenção de atos ilícitos e em processos judiciais, administrativos e arbitrais, inclusive por questionamento de terceiros sobre suas atividades e em outras hipóteses previstas em lei.

6. RESPONSABILIDADES

6.1 COMITÊ DE PROTEÇÃO DE DADOS E ENCARREGADO

É de responsabilidade do Comitê de Proteção de dados, juntamente com o Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais a revisão da presente norma e de seus anexos sempre que houver uma alteração significativa no que diz respeito aos tratamentos de dados pessoais realizados pela ESTER AGROINDUSTRIAL. Sempre que houver uma mudança significativa nessa Norma ou na Política de Privacidade, serão realizados os avisos de privacidade necessários.

6.2 DIRETORIA

É de responsabilidade da Diretoria a aprovação da presente norma, revisões e anexos.

6.3 USUÁRIOS DA INFORMAÇÃO

É de responsabilidade dos usuários da informação, ler, compreender e cumprir integralmente os termos da Norma de Proteção de Dados Pessoais, bem como as demais normas, políticas e procedimentos de proteção de dados pessoais aplicáveis. Comunicar ao DPO qualquer evento que viole esta Norma ou que coloque em risco dados pessoais.

7. MEDIDAS DISCIPLINARES

- 7.1** A não observância dos requisitos desta norma será passível de sanções disciplinares, podendo também estar sujeito a responsabilidades civis e/ou criminais se sua conduta violar leis ou regulamentos.

8. VALIDADE

- 8.1** Este documento passa a vigorar a partir da sua publicação e deve ser revisado sempre que necessário, em razão de mudanças no tratamento dos dados pessoais.

9. CONFIDENCIALIDADE

- 9.1** Apesar deste documento ser de propriedade exclusiva da ESTER AGROINDUSTRIAL, deverá ser de leitura obrigatória dos empregados, prestadores de serviços, consultores, colaboradores temporários, parceiros,

acionistas, clientes e usuários dos portais digitais, não podendo ser utilizado em benefício próprio ou de terceiros. Sua reprodução total ou parcial deve ser controlada.

Histórico		
Data	Revisão	Modificação
11/03/2021	00	Emissão da Norma e Aprovação pela Diretoria.